



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS - COVID – 19.

Nº 066/2020

Valor: R\$ 9.800,00

O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 820.868.775-87, e RG nº 915562600, e Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, avenida Achelino Moimaz, 511 – Cidade Jardim – Birigui - SP inscrito no CNPJ sob o número 96.261.607/0001-025, aqui representada pelo seu administrador, Sr. RICARDO GRACIA CPF nº 117.456.358-31 e RG nº 8.173.545-5SSP SP, de acordo com a Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato é celebrado entre as partes visando:

1. 1.1 AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19), de acordo com a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 024/2020. Planilha anexa.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) o crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo



Estado de Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a data efetiva entrega da mercadoria material objeto da licitação, mediante recibo assinado pela Contratada e devidamente vistado, com certificação do recebimento bem adquirido pela Secretaria usuária, ocorrendo o respectivo pagamento até o último dia útil de cada mês subsequente à entrega. No caso do recibo apresentar incorreções, o mesmo será devolvido para a devida formalização e regularização. O Município não efetuará pagamento de qualquer título através da cobrança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

- 4.1 O prazo de duração do presente contrato é de **03 (três) meses**, contado a partir da celebração, podendo ser prorrogado a critério do Município, de acordo com o **Art. 57, incisos. I e II da Lei 8666 /93.**
- 4.2 Na contagem do prazo estabelecido neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.3 Só se inicia e vence o prazo referido anteriormente em dias de expediente normal no **MUNICIPIO.**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A parte contratada se obriga a entregar o bem adquirido, de imediato, em perfeitas condições de conservação e uso, além de adequados para os fins perseguidos, imediatamente quando da solicitação pelo Município, este que se obriga a efetuar o correspondente pagamento no mês subsequente ao da entrega da mercadoria..

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as consequências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2 Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes à qualidade dos serviços executados;
- A falta de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo contratado nos prazos por ele ajustados ou a existência de defeitos e vícios que os tornem inapropriados para os fins da Administração, salvo se esta, por liberalidade, aceitar a entrega de novo produto, da mesma qualidade e quantidade;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade do Contrato.

6.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do **MUNICIPIO**, nos casos especificamente enumerados:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES**

- 7.1 A Contratada estará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ela imputável.
- 7.2 A multa que alude esta cláusula não impede que o **MUNICIPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.
- 8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.
- 8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.
- 8.4 Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:
- Aquisição de compra de mercadorias.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO E DAS PARTES**

- 9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), 22 de Junho de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO

KIDY BIRIGUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Paula 032.969.555-00  
[Assinatura] 006.270.878-75





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

# ANEXO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	1.000	RESPIDADOR N95 PFF2 (S) ESTERELIZADO SEM VALVULA	KIDY	RS 1,40	RS 1.400,00
TOTAL R\$				RS	1.400,00





**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020.** DISPENSA – COVID -19 nº 024/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020.** DISPENSA – COVID -19 nº 025/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa CAMPOS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 11.072.582/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LCD INFRAVERMELHO SEM CONTATO E OXIMETRO DE PULSO, PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020.** DISPENSA – COVID -19 nº 026/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº. 29.967.926/0001-32. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E OXI SANITIZAÇÃO VEICULAR, DAS AMBULANCIAS E VEICULOS DO MUNICIPIO UTILIZADOS DE FORMA DIRETA NO COMBATE OU TRANSPORTE DE PACIENTES COM COVID - 19. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020